PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.553, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa DESTOCA PARANÁ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., com sede nesta comarca à Rua Arataiaçu nº 333, inscrita no CGC/MF sob nº 78 958 949/0001-96, uma área de terras medindo 3.926,00 m², a ser denominada lote nº 132/A-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, nesta comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 107,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 25,00 m.; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, nos rumos SE 80º 00' NW, medindo 57,00 m., e rumo NE 10º 00' SW, medindo 25,00 m.; deste ponto, confrontando com oplote nº 132/A-5, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 50,00 m.; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), no rumo SW 10º 00' NE, medindo 50,00 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 120 dias;

b) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 12 meses;

c) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 24 meses;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

d) não alienar a área doada a qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Em 06/08/1988
FUNCIONÁRIO

DA/oapbø

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1.555, de 06 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa DESTOCA PARANÁ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., com sede nesta comarca à Rua Arataiagu nº 333, inscrita no CGC/MF sob nº 78 858 949/0001-86, uma área de terras medindo 5.926,00 m², a ser denominada lote nº 132/A-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Ganeha, nesta comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 107,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 35,00 m.; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-8, nos rumos SE 80º 00' NE, medindo 57,00 m., e rumo NE 10º 00' SW, medindo 35,00 m.; deste ponto, confrontando com oplote nº 132/A-8, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 50,00 m.; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), no rumo SW 10º 00' NE, medindo 60,00 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 120 dias;

b) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 12 meses;

c) edificar em alvenaria uma área de 300 m², no prazo de 24 meses;

d) não alienar a área doada a qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretenso ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de agosto de 1988

BRABILIBO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ARMANDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL
Tributos da Cidade
06 08 / 19 88
FUNCIONÁRIO